

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da **MUNICIPALIDADE DE JUNDIAÍ**, em virtude da Dispensa de Licitação nº 19/2020, processada para a aquisição de máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95% (classe PFF2), nos termos do a seguir exposto:

I – Para conter o avanço da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito local, a Municipalidade de Jundiaí tem realizado contratações emergenciais de bens e serviços, com fundamento na Lei 13.979/2020, conforme se infere do Portal da Transparência municipal¹.

Dentre esses ajustes, figura a Dispensa de Licitação nº 19/2020 (código Audesp 2020000000086) para aquisição de 20.000 unidades de *“máscara com eficiência de filtração bacteriana acima de 95% [...] destinada à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde”*, classificadas pela Administração Municipal como *“Material 25.168”*, com as seguintes especificações (doc. 1²):

¹ <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/coronavirus/contratacoes/>

² Termo de Referência e Nota de Empenho nº 11.669 extraídos do Portal da Transparência municipal – <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/coronavirus/contratacoes/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

MPCSP 13/040/20

Fl. 2

"MASCARA COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%
- INDICADO PARA REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL, A BIOAEROSÓIS
CONTENDO: BACILO DE TB, VIRUS DA SRAG/SARS, INFLUENZA AVIARIA (H5N1)
INFLUENZA A (H1N1), VARICELA E SARAMPO E ENTRE OUTROS
- PARA PARTICULAS DE 0,3 MICRO
- COR BRANCA
- SEM VALVULA
- ANATOMICAMENTE PERFEITA PARA EVITAR ENTRADA OU SAIDA DE AR
- COMPOSTA POR 04 CAMADAS DE PROTECAO INCLUINDO O FILME "LANCETE" QUE
BARRA A ENTRADA DE FLUIDOS CORPOREOS PROVENIENTES DE RESPIGOS
- DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELASTICAS PARA PRESSAO ANATOMICA
- CLASSE PFF-2
- MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR CAMADAS DE MICROFIBRAS SINTETICAS
TRATADAS ELETROSTATICAMENTE
- TER VAZAO DE AR IGUAL OU SUPERIOR A 95 LITROS/MINUTO
- TER EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLOGICA ACIMA DE 99%
- TER CERTIFICADO DE APROVACAO DO MTE
- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)
- TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA"

Ainda de acordo com a Nota de Empenho 11669, a Municipalidade fez exigência de que as máscaras fossem de uma das seguintes marcas: "3M, AIR SAFETY, KSN".

II – Conforme consta do Sistema Audesp, a contratação estaria embasada em pesquisa prévia de preços com três fornecedores³, sobressaindo-se como mais vantajosa a proposta da empresa que, ao final, veio a ser contratada: Equilibrium Distribuidora de Medicamentos EIRELI (CNPJ 07.642.426/0001-98), pelo valor unitário de R\$ 19,77, totalizando R\$ 395.400,00:

Orçamentos

Tipo de documento:*

[Selecione] ▼

Valor unitário - R\$:*

0,00000

Quantidade:*

0,00000

Unidade medida:*

Data do orçamento:*

Clique para escolher a data

Tipo de documento	Número do documento	Valor unitário - R\$	Quantidade	Unidade medida	Data
CNPJ	07.642.426/0001-98	19,77000	1,00000	pc	30/03/2020
CNPJ	21.504.525/0001-34	28,00000	1,00000	pc	31/03/2020
CNPJ	26.289.547/0001-42	19,90000	1,00000	pc	31/03/2020

Fonte: Audesp

III – Ocorre que o Portal da Transparência do Município de Jundiá indica que, em

³ As demais empresas que participaram da cotação de preços foram:
Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares – EIRELI (CNPJ 21.504.525/0001-34) – R\$ 28,00, e
Salutar Comércio de Móveis Hospitalares EIRELI (CNPJ 26.289.547/0001-42) – R\$ 19,90.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

MPCSP 13/040/20

Fl. 3

outras três ocasiões no contexto da pandemia, esse mesmo produto foi adquirido por valor unitário significativamente inferior:

CÓD. AUDESP	PROCESSO	CONTRATADA	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL	EMPENHO	DATA DO EMPENHO
2020000000086	DL 19/2020	Equilibrium D.M. EIRELI	20.000	R\$ 19,77	R\$ 395.400,00	11.669	08/04/20
2020000000072	DL 12/2020	Borrachas Jundiaí Ltda.	11.000	R\$ 5,00	R\$ 55.000,00	9.935	25/03/20
2020001000826	CD 826/2020	Borrachas Jundiaí Ltda.	3.500	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00	9.596	23/03/20
2020001000735	CD 735/2020	Borrachas Jundiaí Ltda.	2.500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00	9.085	16/03/20

Fonte: <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/coronavirus/contratacoes/> (acrescido do código da licitação junto ao Sistema AudeSP).

Conforme se observa dos respectivos termos de referência e notas de empenho (doc. 2⁴ - DL 12/2020, CD 826/2020 e CD 735/2020), todas as contratações aqui referidas se destinaram à aquisição do mesmo tipo de máscara, identificado pelo já mencionado código “Material 25.168”.

Sob tais circunstâncias, há de ser convocada a Administração Municipal para apresentar suas justificativas para a compra dessas máscaras por preço unitário quase quatro vezes superior aos das contratações precedentes, ressaltando-se que, de todos os ajustes arrolados, o ora questionado abrangia a maior quantidade de produtos (20.000 unidades), o que, em tese, deveria ter proporcionado preços ainda melhores.

IV – É também de se estranhar que, embora tenha fornecido a mesma máscara, **por R\$ 5,00 a unidade**, em três oportunidades anteriores, a empresa Borrachas Jundiaí Ltda. sequer tenha participado da pesquisa de preços que embasou a Dispensa de Licitação nº 19/2020.

Aliás, outras empresas que haviam participado das pesquisas de mercado nas aquisições resultantes das DL 12/2020, CD 826/2020 e CD 735/2020, tendo então ofertado

⁴ Documentos extraídos do Portal da Transparência
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/coronavirus/contratacoes/>

preços unitários pouco superiores aos referidos R\$ 5,00⁵, igualmente deixaram de ser consultadas quando da dispensa licitatória ora impugnada. Conforme dados extraídos do Sistema Audesp (doc. 3) e sintetizados a seguir, haviam sido os seguintes os orçamentos então obtidos junto ao mercado:

- a) Orçamentos colhidos na DL 12/2020:
 - JORGE H. KHURY JÚNIOR (19.515.680/0001-04): R\$18,00;
 - ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (72.804.057/0002-35): R\$6,90; e
 - BORRACHAS JUNDIAÍ LTDA. (64.694.383/0001-28): R\$5,00.
- b) Orçamentos colhidos na CD 735/2020:
 - GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (07.086.868/0001-03): R\$5,90;
 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI (21.504.525/0001-34): R\$28,00; e
 - BORRACHAS JUNDIAÍ LTDA. (64.694.383/0001-28): R\$5,00.
- c) Orçamentos colhidos na CD 826/2020:
 - RPL SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (24.573.096/0001-45): R\$5,45;
 - MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (27.228.531/0001-92): R\$5,30;
 - BORRACHAS JUNDIAÍ LTDA. (64.694.383/0001-28): R\$5,00.

V – Por fim, registre-se que, em consulta à *internet* promovida pela zelosa Assessoria do Ministério Público de Contas, e considerando-se aquelas marcas referidas pela Administração Municipal de Jundiaí, foi verificada grande variação de preços, contudo sempre com importâncias bem inferiores ao pactuado por intermédio da Dispensa de Licitação nº 19/2020 (R\$ 19,77). Confirmam-se os dados:

⁵ Com exceção da empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI (21.504.525/0001-34), cujo preço já se sabia figurar dentre os mais altos até então cotados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

MPCSP 13/040/20

Fl. 5



<https://www.paguemenos.com.br/mascara-descartavel-3m-protecao-respiratoria-para-riscos-biologicos-modelo-9920h-pff2/p> (consulta em 23.06.2020)



<https://www.panvel.com/panvel/mascara-cirurgica-descartavel-3m-dobavel-9920/p-514600> (consulta em 23.06.2020)



<https://www.superepi.com.br/mascara-hospitalar-n95-pff2-branca-ksn-10-02-mh-p997/> (consulta em 23.06.2020)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1L46-7TNO-865U-K720

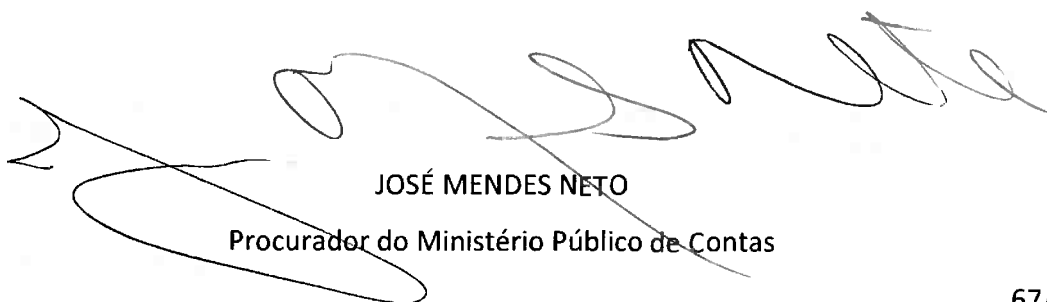
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

MPCSP 13/040/20

Fl. 6

VI – Nesse contexto, sendo patentes as indicações de sobrepreço e de afronta aos ditames da economicidade e da moralidade, requer o Ministério Público de Contas a apuração da matéria trazida à colação, convocando-se a Administração Municipal a prestar seus esclarecimentos e justificativas, com o subsequente encaminhamento dos autos à zelosa Fiscalização para complementação instrutória.

São Paulo, 29 de junho de 2020.



JOSÉ MENDES NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

67/01

Anexos:

Doc. 1: Dispensa de Licitação 19/2020 (termo de referência e nota de empenho);

Doc. 2: Contratações anteriores – DL 12, CD826 e CD735 (termos de referência e notas de empenho);

Doc. 3: Contratações anteriores – DL 12, CD826 e CD735 (pesquisas de preços).